



00225

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.283, DE 14 DE abril DE 1993.

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas dos carnês de Feirante, Mercado, Rodoviária e Ambulante, referente ao exercício de 1993.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

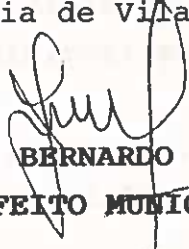
DECRETA:

Artigo 1º - O reajuste das parcelas de carnês de Feirante, Mercado, Rodoviária e Ambulante do exercício de 1993, para pagamento no período de 16 de abril a 17 de maio, fica fixado em 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento), o que compreende ao fator de multiplicação 2,0169 (dois inteiros cento e sessenta e nove décimos de milésimos) sobre os valores fixados em cruzeiros nos carnês de pagamento.

Parágrafo Único - Vencido o prazo para pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de abril de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pu-

00252
licado no Depto. de Administração, aos 14 de abril de 1993.

Handwritten signature of Umberto Passarelli
UMBERTO PASSARELLI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

16,04,93

Handwritten signature

CONSIDERANDO que as tarifas de ônibus vêm sendo em seio
de equilíbrio e justiça, tendo em vista a situação econômica atual;
CONSIDERANDO que as tarifas de ônibus de caráter social, bem como
as tarifas de caráter econômico, devem ser estabelecidas de modo a
garantir a acessibilidade dos usuários, sem prejuízo da manutenção
do serviço e da qualidade dos veículos;
CONSIDERANDO que a concessão de tarifas sociais deve ser feita
de acordo com a realidade econômica e social da população, visando
a melhoria das condições de vida dos usuários;
CONSIDERANDO que a concessão de tarifas sociais deve ser feita
de acordo com a realidade econômica e social da população, visando
a melhoria das condições de vida dos usuários;
CONSIDERANDO que a concessão de tarifas sociais deve ser feita
de acordo com a realidade econômica e social da população, visando
a melhoria das condições de vida dos usuários;
CONSIDERANDO que a concessão de tarifas sociais deve ser feita
de acordo com a realidade econômica e social da população, visando
a melhoria das condições de vida dos usuários;